

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. BETO PEREIRA)

Dispõe sobre o porte de arma de fogo para defensores públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o porte de arma de fogo para defensores públicos.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII e com a seguinte nova redação para o § 1º:

“Art. 6º

XII – os defensores públicos;

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI, XII do *caput* deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora da atividade-fim, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI, e XII.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto pretende alterar o art. 6º do Estatuto do Desarmamento, passando a autorizar o porte de arma de fogo e munição aos defensores públicos.



Os defensores públicos atuam em áreas com altos índices de criminalidade e vulnerabilidade social, frequentemente lidando com casos sensíveis que podem gerar represálias. Nesse contexto, a falta de um meio eficaz de proteção pode comprometer sua segurança e sua capacidade de atuação.

Por isso, as armas de fogo são instrumentos essenciais para garantir a integridade física e a segurança desses servidores públicos, especialmente em regiões de alta criminalidade.

O porte de arma de fogo, atualmente, já é autorizado para os Membros do Ministério Público e os magistrado que, assim como os defensores públicos, exercem funções de risco nos termos da Lei nº 15.134/2025. A ampliação dessa prerrogativa para essa categoria seguirá essa lógica de proteção proporcional ao risco e à exposição inerente ao exercício profissional.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nossos Pares para a apreciação e aprovação do Projeto de Lei que ora é apresentado.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2025.

Deputado **BETO PEREIRA**

